



<b>PROCESSO</b>	
<b>INTERESSADO</b>	CAU/SC
<b>ASSUNTO</b>	Solicitação de manifestação ao CAU/BR nos termos da Deliberação CEP-CAU/SC nº 108/2020

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 560, DE 13 DE NOVEBRO DE 2020**

Aprova solicitação ao CAU/BR de manifestação sobre o conteúdo da ementa e sobre a tese de inconstitucionalidade fixada no recurso extraordinário nº 647.885, julgado em regime de repercussão geral, nos termos da Deliberação CEP-CAU/SC nº 108/2020

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA (CAU/SC), no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29 do Regimento Interno do CAU/SC, reunido de forma remota, com participação à distância (*on-line*) dos Conselheiros, no dia 13 de novembro de 2020, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o disposto no art. 52 da Lei 12.378/2010: “*Art. 52. O atraso no pagamento de anuidade sujeita o responsável à suspensão do exercício profissional ou, no caso de pessoa jurídica, à proibição de prestar trabalhos na área da arquitetura e do urbanismo, mas não haverá cobrança judicial dos valores em atraso, protesto de dívida ou comunicação aos órgãos de proteção ao crédito*” (grifo nosso)

Considerando o disposto no parágrafo 3º, do art. 19 da Lei 12.378/2010: “*Art. 19. São sanções disciplinares: (...) § 3º No caso em que o profissional ou sociedade de arquitetos e urbanistas deixar de pagar a anuidade, taxas, preços de serviços e multas devidos ao CAU/BR ou aos CAUs, quando devidamente notificado, será aplicada suspensão até a regularização da dívida*” (grifo nosso);

Considerando que o art. 10, inciso II, da Resolução nº167 do CAU/BR dispõe: “*Art. 10. A suspensão do registro do profissional, efetuada pelo CAU/UF, decorre de: (...) II – Medida administrativa de suspensão de registro decorrente de decisão transitada em julgado, por inadimplência, em processo administrativo de cobrança de valores de anuidade ou multa, nos termos da regulamentação CAU/BR correlata*” (grifo nosso);

Considerando o Parecer Jurídico nº28/2018 da Assessoria Jurídica do CAU/SC que sugere que o CAU/SC não bloqueie o SICCAU de profissionais que estejam inadimplentes em relação a anuidades mesmo após tramitação de processo administrativo previsto na Resolução nº142 do CAU/BR;

Considerando a atualização do Parecer Jurídico nº28/2018 com relação ao Recurso Extraordinário nº 647.885 pelo Supremo Tribunal Federal, cabendo destaque “*É inconstitucional a suspensão realizada por conselho de fiscalização profissional do*



*exercício laboral de seus inscritos por inadimplência de anuidades, pois a medida consiste em sanção política em matéria tributária.” e que tal tese vincula todos os juízes e Tribunais do país que vierem a julgar processos relativos a este assunto;*

Considerando que o art. 95, VIII, “b”, do Regimento Interno do CAU/SC dispõe que: “Art. 95. Para cumprir a finalidade de zelar pela orientação e fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo, competirá à Comissão de Exercício Profissional do CAU/SC, no âmbito de sua competência: (...) VII - propor, apreciar e deliberar, em consonância com os atos já normatizados pelo CAU/BR, sobre: (...)b) alterações de registros profissionais”;

Considerando a Deliberação CEP-CAU/SC nº 108, de 27 de outubro de 2020, que aprovou solicitação ao CAU/BR;

**DELIBEROU POR:**

1. Aprovar a solicitação ao CAU/BR para que se manifeste sobre o conteúdo da ementa e sobre a tese de inconstitucionalidade fixada no recurso extraordinário nº 647.885, julgado em regime de repercussão geral, nos termos da Deliberação CEP-CAU/SC nº 108/2020.
2. Encaminhar esta deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/SC.
3. Esta Deliberação Plenária entra em vigor na data da sua publicação.

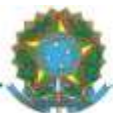
Com **06 (seis) votos favoráveis** dos conselheiros Fatima Regina Althoff, Franciele Dal Prá, Jaqueline Andrade, Juliana Córdula Dreher Andrade, Patrícia Sarquis Herden e Valesca Menezes Marques; **0 (zero) votos contrários**; **0 (zero) abstenções** e **05 (cinco) ausências** dos Conselheiros Daniela Pareja Garcia Sarmiento, Felipe Braibante Kaspary, Mateus Szomorovszky, Maurício André Giusti e Rodrigo Althoff Medeiros

Florianópolis, 13 de novembro de 2020.

---

Daniela Pareja Garcia Sarmiento  
Arquiteta e Urbanista  
Presidente do CAU/SC

Publicada em: 16/11/2020



## 109ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/SC

### Folha de Votação

Conselheiro	Votação			
	Sim	Não	Abst.	Ausênc.
Daniela Pareja Garcia Sarmento*				x
Everson Martins	-	-	-	-
Fátima Regina Althoff	x			
Felipe Braibante Kaspary				x
Franciele Dal Prá	x			
Jaqueline Andrade	x			
Juliana Córdula Dreher de Andrade	x			
Mateus Szomorovszky				x
Maurício André Giusti				x
Patrícia Figueiredo Sarquis Herden	x			
Rodrigo Althoff Medeiros				x
Valesca Menezes Marques	x			

#### Histórico da votação

**Reunião Plenária:** 109ª Sessão Plenária Ordinária

**Data:** 13/11/2020

**Matéria em votação:** Solicitação ao CAU/BR nos termos da Deliberação CEP-CAU/SC nº 108/2020

\* O Presidente profere voto exclusivamente em caso de empate em votação (art. 149, VII, do Regimento Interno CAU/SC)

**Resultado da votação:** Sim (06) Não (0) Abstenções (0) Ausências (05) Total (11)

**Ocorrências:** A Presidente da Reunião necessitou ausentar-se, motivo pelo qual o Vice-Presidente assumiu a presidência da sessão e, portanto, nesta condição, não votou.

**Secretário da Reunião:** Tatiana Moreira  
Feres de Melo

**Presidente da Reunião:** Daniela Pareja  
Garcia Sarmento